

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SÉRIE

Lei nº 918/2001

EMENTA: Autoriza o poder Executivo municipal Conceder prêmios como incentivo ao pagamento de IPTU, e dá outras providências.

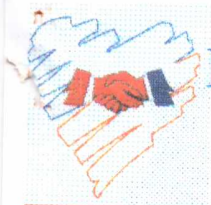
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder prêmios, como forma de incentivo, para o pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), em dia, conforme calendário estabelecido por meio de decreto.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, os prêmios, a data e os critérios de sorteios.

Art. 2º - Os recursos para aquisição dos prêmios a serem sorteados correram por conta de Dotação Orçamentária: aquisição de móveis e utensílios, constante no núcleo orçamentário: e Receitas Municipais, ou similar, pertinente ao evento, da Unidade Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário.

Parágrafo Único - Os bens oferecidos como premiação, após o sorteio, e entregues aos premiados, serão excluídos contabilmente do Sistema Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

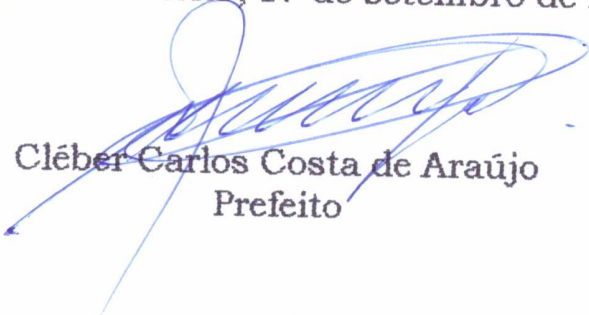
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado, na forma das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a proceder a publicidade e divulgação do incentivo de que trata a presente Lei, através de carro de som, rádios e jornais regionais.

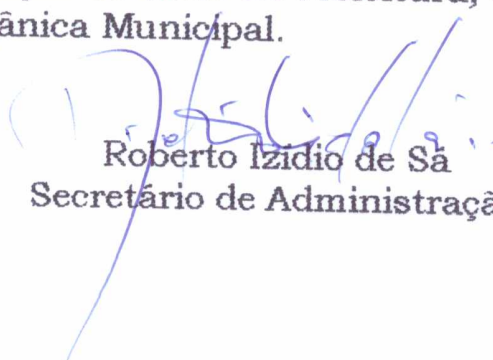
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam Revogadas as disposições em contrário, e especificamente a Lei nº 898/2.000.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2001


Cléber Carlos Costa de Araújo
Prefeito

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izídio de Sá
Secretário de Administração